



Câmara Municipal de Jacuí/MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 11ª Reunião Sessão Ordinária da 67ª Sessão Legislativa da 17ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Informações Básicas

Tipo da Sessão: Sessão Ordinária

Abertura: 07/07/2025 - 19:00

Encerramento: 07/07/2025 - 22:00

Conteúdo Multimídia

Multimídia Audio: Indisponível

Multimídia Video: <https://www.youtube.com/live/3Va0vxQtZEM?si=pODT84j296C7yc2p>

Mesa Diretora

Presidente: Flavio Bernardes (Sargento Bernardes)/Cidadania

Vice-Presidente: Heder Prates da Silva (Edinho Natinho)/PMB

1º Secretário: Josiane de Souza Ferreira (Josy Ferreira)/Cidadania

2º Secretário: Hercílio Ferreira de Souza (Hercílio Ferreira)/PSD

Lista de Presença da Sessão

Flavio Bernardes (Sargento Bernardes)/Cidadania

Heder Prates da Silva (Edinho Natinho)/PMB

Hercílio Ferreira de Souza (Hercílio Ferreira)/PSD

Hernane Lopes Siqueira (Hernane Siqueira)/Republicanos

Josiane de Souza Ferreira (Josy Ferreira)/Cidadania

Jurcelino João da Silva (Celino)/PMB

Lucas Venícius Nascimento de Sousa (Luquinha)/PL

Taís Tânia Pereira Silva (Taís Tânia)/PL

Thiener Douglas da Silva (Thiener)/PSD

Correspondências

Expedientes

Abertura da Sessão

O presidente, Flavio Bernardes, realizou a abertura da 11ª Sessão ordinária da 67ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, do dia 07 de julho de 2025, sob a expressão "Em nome de



Câmara Municipal de Jacuí/MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 11ª Reunião Sessão Ordinária da 67ª Sessão Legislativa da 17ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Deus, e do povo Jacuiense, havendo número legal para quórum, declarou aberta a presente Sessão.

Em seguida o Presidente convidou o vereador Heder Prates da Silva para desfraldar a bandeira.

Em ato subsequente o Presidente solicitou a execução do Hino Nacional.

Em continuidade pediu desculpas por um erro técnico na execução do Hino Nacional.

Leitura dos Pareceres das Comissões

Parecer da Comissão Especial de Veto, a vereadora Taís Tânia, membro da comissão, inicia sua explanação argumentando que o Projeto de Lei nº 2164/2025, que dispõe sobre a possibilidade de destinar até 50% dos recursos arrecadados por meio da COSIP (Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública) para ações de segurança pública no Município de Jacuí é constitucional e legal, pois a iniciativa do projeto é plenamente legítima, pois, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal (Tema 682), as matérias relacionadas a tributos, como é o caso da que se discute, não são de iniciativa exclusiva do Poder Executivo. Isso significa que tanto os vereadores (Poder Legislativo) quanto a prefeita (Poder Executivo) têm competência para apresentar projetos sobre esse tema. Trata-se de uma competência compartilhada, chamada de iniciativa concorrente, o que reforça a validade da proposta. A vereadora, Josiane, membro da comissão, complementou que a COSIP é um tributo de arrecadação vinculada, ou seja, sua arrecadação não pode ser utilizada livremente pela Administração Pública, devendo ser obrigatoriamente aplicada em finalidades previamente definidas em lei especificamente, no custeio do serviço de iluminação pública, como por exemplo: em manutenção de lâmpadas, instalação de postes e atualmente na aquisição de Câmeras. O vereador, Thiener, membro da comissão, relata outro ponto com relação a mensagem de veto. Explica que no Projeto de Lei sugeriu a parceria com o CONSEP (Conselho Comunitário de Segurança Pública) que é voltado para a área de segurança pública com a finalidade de facilitar a execução, pois enfatizou que o processo licitatório é um processo burocrático e demorado e o cidadão não pode esperar para ser beneficiado como projeto. O Projeto de Lei subarbitado, não impõe, ele sugere a parceria com o CONSEP, pois a pareceria está de acordo com a Lei das Organizações da Sociedade Civil (OSC). Concluíram sobre a rejeição do veto.

Parecer da Comissão Finanças, Justiça e Legislação, o Relator Hercílio relata que o Projeto de Lei nº 2172/2025 é constitucional e legal, desde que obedecidas às exigências do art. 29 da LDO e da Lei 4.320, em especial, em seu art. 12 parágrafo terceiro, podendo seguir sua tramitação em Plenário. Considerando que a proposta tramita com a necessária autorização legislativa, possui previsão na LDO, o relator desta Comissão condiciona sua manifestação favorável à aprovação do projeto à devida comprovação, por parte do Executivo, de que os valores repassados atenderão às despesas de custeio da entidade, e não se destinarão à cobertura de despesas eventuais, premiações ou similares que não se enquadrem no conceito legal de subvenção, bem como, ao escorrido atendimento do art. 29 da LDO. Com relação ao Projeto de Lei nº 2173/2025, o relator Hercílio, explica que o projeto respeita os princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência, moralidade administrativa e publicidade, não apresentando vícios de iniciativa, forma ou conteúdo, podendo seguir sua tramitação em Plenário.



Câmara Municipal de Jacuí/MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 11ª Reunião Sessão Ordinária da 67ª Sessão Legislativa da 17ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Oradores inscritos - Autoridade

O Contador Legislativo, Ricardo, explica que foi apresentado a Estimativa de Impacto Orçamentário, objetivando atender o disposto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Explicou que o Projeto de Lei 2164/2025, não possui caráter impositivo de criação de despesa, apenas permite a utilização do recurso para investimento em segurança pública. Ressalta que se o Executivo utilizar 50% da COSIP, impactaria no orçamento menos de meio por cento. A procuradora, Dra Lígia, complementa que o Projeto de Lei nº 2164/2025, observa os princípios constitucionais da legalidade, da vinculação da receita pública e da eficiência administrativa, ao estabelecer que os recursos arrecadados serão destinados exclusivamente às finalidades expressamente autorizadas pela nova redação do art. 149-A da Constituição Federal, o que afasta qualquer possibilidade de desvio de finalidade que, anteriormente, poderia ensejar questionamentos quanto à constitucionalidade da aplicação da COSIP em atividades vinculadas à segurança pública. Enfatiza a que a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) é tributo de natureza vinculada, conforme Tema 44 de Repercussão Geral - STF, cuja finalidade é financiar a prestação, a expansão e a modernização do serviço de iluminação pública, bem como, após a Emenda Constitucional nº 132/2023, também os sistemas de monitoramento voltados à segurança e preservação dos logradouros públicos. A COSIP encontra respaldo legal no artigo 149-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 39/2002. Contudo, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, houve significativa ampliação do escopo constitucional da contribuição. É certo, no mais, que o Supremo Tribunal Federal vem consolidando o entendimento de que é constitucional a destinação dos recursos arrecadados por meio da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública também para fins de expansão e aprimoramento da rede, e não apenas para sua manutenção. Trata-se do Tema 696 da Repercussão Geral, julgado no RE 666.404, em que se reconheceu a legitimidade de o legislador municipal definir, conforme o interesse local (CF, art. 30, I e III), a forma de utilização desses recursos, tendo em vista que a iluminação pública é essencial à segurança e ao bem-estar da população. No mais, importante que se atente que a iniciativa para apresentação deste projeto de lei é concorrente, ou seja, pode ser de iniciativa de parlamentar ou do chefe do Poder Executivo, não se tratando de competência exclusiva, ou seja, reservada, tema este já pacificando pelo Supremo Tribunal Federal. Ressaltou que o projeto de lei não interfere na gestão orçamentária do Município, não havendo afronta à separação dos poderes, uma vez que se trata apenas de uma possibilidade conferida ao gestor, dentro de um escopo em que a destinação dessa exação já é vinculada. Portanto, há apenas a possibilidade de aquisição de câmeras de segurança, conforme modificação expressa no texto constitucional, por emenda constitucional, introduzida pela Reforma Tributária. Caso o gestor entenda não ser viável a aquisição, como a gestão orçamentária compete apenas a ele, obviamente, atentando-se à destinação vinculada desta exação, em um juízo de oportunidade e conveniência poderá decidir por não fazê-lo. Por fim, do mesmo, explicou a possibilidade de parceria com o CONSEP, por meio de inexigibilidade, conforme autorizado pelo art. 31, II, da Lei 13.019 de 2014. No mais, alegou que, conforme redação expressa da proposição, a execução do objeto poderá ser feita, também, diretamente pelo município. Ainda, caso o gestor entenda viável, poderá ser realizado o chamamento público para a celebração da parceria com entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que, de acordo com o art. 4º do projeto de Lei, caberá ao Poder Executivo a sua regulamentação, estabelecendo, inclusive, os critérios de seleção com o fim de firmar a parceria, se assim desejar. É certo, ainda, que o CONSEP preenche os requisitos do art. 31, caput, da Lei das Organizações da Sociedade Civil (OSC), de modo que se atende a exclusividade do objeto visado, bem como, a especialidade na prestação do fim proposto, posto que, a entidade já administra a execução de 23 câmaras de segurança instaladas no Município.

Em sequência, o Contador, Edenilson, explicou sobre o Projeto de Lei nº 2172/2025, respondeu os questionamentos dos vereadores; no qual afirma que a subvenção que será



Câmara Municipal de Jacuí/MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 11ª Reunião Sessão Ordinária da 67ª Sessão Legislativa da 17ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

destinada ao Sindicato Rural será utilizada para despesa custeio, e que o projeto de Lei atende o artigo 29 da LDO.

Em ato subsequente, a Dra. Lígia, procuradora legislativa, explanou sobre o Projeto de Lei nº 2173/2025.

Votação da Ata da Sessão Plenária Anterior

Aprovação da Ata da 10ª Sessão ordinária da 67ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura

Matérias do Expediente

Votações Nominais - Matérias do Expediente

Matéria	Votos
---------	-------

Oradores do Expediente

Lista de Presença da Ordem do Dia

Flavio Bernardes (Sargento Bernardes)/Cidadania

Heder Prates da Silva (Edinho Natinho)/PMB

Hercílio Ferreira de Souza (Hercílio Ferreira)/PSD

Hernane Lopes Siqueira (Hernane Siqueira)/Republicanos

Josiane de Souza Ferreira (Josy Ferreira)/Cidadania

Jurcelino João da Silva (Celino)/PMB

Lucas Venícius Nascimento de Sousa (Luquinha)/PL

Taís Tânia Pereira Silva (Taís Tânia)/PL

Thiener Douglas da Silva (Thiener)/PSD

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - V Veto 1/2025 Turno: Único Autor: Chefe do Poder Executivo	Mensagem de veto integral ao Projeto de Lei nº 2164/2025	Rejeitado



Câmara Municipal de Jacuí/MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 11ª Reunião Sessão Ordinária da 67ª Sessão Legislativa da 17ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
2 - PLO Projeto de Lei Ordinária 2172/2025 Turno: Único Autor: Chefe do Poder Executivo	Abre crédito especial e autoriza conceder subvenção a Entidade Sindicato Rural de Jacuí.	Aprovado
3 - PLO Projeto de Lei Ordinária 2173/2025 Turno: Único Autor: Mesa da Câmara Municipal - MCM	Altera a Lei Municipal nº 2048 de 27 de maio de 2024, que institui o Regime do Pronto Pagamento ou Adiantamento no âmbito do Poder Legislativo do Município de Jacuí/ MG.	Aprovado
4 - IND Indicação 31/2025 Turno: Único Autor: Heder Prates da Silva (Edinho Natinho)	Que o Poder Executivo Municipal analise a possibilidade de construir faixas elevadas no entroncamento das Ruas: Ruas Miro Canuto, Rua Rodrigo Antônio Resende e Rua Eliseu Terra no bairro Santo Antônio e instalação de sinalização vertical e horizontal no local.	Aprovado

Votações Nominais - Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Votos
Veto nº 1 de 2025	Flavio Bernardes (Sargento Bernardes) Não Votou Heder Prates da Silva (Edinho Natinho) Não Hercílio Ferreira de Souza (Hercílio Ferreira) Sim Hernane Lopes Siqueira (Hernane Siqueira) Não Josiane de Souza Ferreira (Josy Ferreira) Não Jurcelino João da Silva(Celino) Não Lucas Venícius Nascimento de Sousa (Luquinha) Não Taís Tânia Pereira Silva (Taís Tânia) Não Thiener Douglas da Silva (Thiener) Não
Projeto de Lei Ordinária nº 2173 de 2025	Flavio Bernardes (Sargento Bernardes) Não Votou Heder Prates da Silva (Edinho Natinho) Sim Hercílio Ferreira de Souza (Hercílio Ferreira) Sim Hernane Lopes Siqueira (Hernane Siqueira) Sim Josiane de Souza Ferreira (Josy Ferreira) Sim Jurcelino João da Silva(Celino) Sim Lucas Venícius Nascimento de Sousa (Luquinha) Sim Taís Tânia Pereira Silva (Taís Tânia) Sim Thiener Douglas da Silva (Thiener) Sim



Câmara Municipal de Jacuí/MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 11ª Reunião Sessão Ordinária da 67ª Sessão Legislativa da 17ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matéria	Votos
Projeto de Lei Ordinária nº 2172 de 2025	Flavio Bernardes (Sargento Bernardes) Não Votou Heder Prates da Silva (Edinho Natinho) Sim Hercílio Ferreira de Souza (Hercílio Ferreira) Sim Hernane Lopes Siqueira (Hernane Siqueira) Sim Josiane de Souza Ferreira (Josy Ferreira) Sim Jurcelino João da Silva (Celino) Sim Lucas Venícius Nascimento de Sousa (Luquinha) Sim Taís Tânia Pereira Silva (Taís Tânia) Sim Thiener Douglas da Silva (Thiener) Sim
Indicação nº 31 de 2025	Flavio Bernardes (Sargento Bernardes) Não Votou Heder Prates da Silva (Edinho Natinho) Sim Hercílio Ferreira de Souza (Hercílio Ferreira) Sim Hernane Lopes Siqueira (Hernane Siqueira) Sim Josiane de Souza Ferreira (Josy Ferreira) Sim Jurcelino João da Silva (Celino) Sim Lucas Venícius Nascimento de Sousa (Luquinha) Sim Taís Tânia Pereira Silva (Taís Tânia) Sim Thiener Douglas da Silva (Thiener) Sim

Oradores da Ordem do Dia

- 1 - Taís Tânia Pereira Silva (Taís Tânia)/PL
- 2 - Lucas Venícius Nascimento de Sousa (Luquinha)/PL
- 3 - Hernane Lopes Siqueira (Hernane Siqueira)/Republicanos
- 4 - Josiane de Souza Ferreira (Josy Ferreira)/Cidadania
- 5 - Heder Prates da Silva (Edinho Natinho)/PMB
- 6 - Hercílio Ferreira de Souza (Hercílio Ferreira)/PSD
- 7 - Thiener Douglas da Silva (Thiener)/PSD
- 8 - Jurcelino João da Silva (Celino)/PMB
- 9 - Flavio Bernardes (Sargento Bernardes)/Cidadania

Oradores das Explicações Pessoais

- 1 - Flavio Bernardes (Sargento Bernardes)/Cidadania -

Ocorrências da Sessão

Considerações Finais

11ª Sessão Ordinária da 67ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura - O Presidente agradeceu a todos os presentes, pediu aos cidadãos que sigam as páginas de facebook e do instagram da Casa Legislativa e em seguida declarou encerrada a sessão. A sessão ordinária foi



Câmara Municipal de Jacuí/MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 11ª Reunião Sessão Ordinária da 67ª Sessão Legislativa da 17ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

transmitida via vídeo online(youtube) , sendo publicada e disponibilizada no endereço eletrônico.